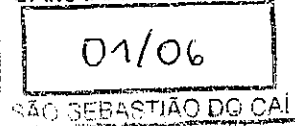
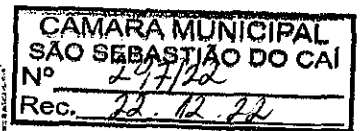




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 129/2022

**INSTITUI A ISENÇÃO TARIFÁRIA
PATROCINADA PARA IDOSOS NO
TRANSPORTE COLETIVO POR
ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO CAÍ MEDIANTE
SUBSÍDIO, NOS TERMOS DA
EMENDA CONSTITUCIONAL 123/2022
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a isenção tarifária patrocinada para idosos no transporte coletivo municipal, de forma temporária, nos termos da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º A isenção patrocinada autorizada por esta lei corresponde à transferência dos valores referentes ao custo geral com o transporte dos idosos de forma integral a Empresa Caiense de Ônibus LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.192.264/0001-26, concessionária que atua no Município, através do repasse de subsídio financeiro de até R\$ 343.326,98 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), com a manutenção das tarifas praticadas.

Art. 3º O repasse à concessionária, em caráter temporário, deverá observar o custo mensal comprovado decorrente do transporte dos idosos e transferidos na forma de subsídio financeiro, com vistas à continuidade dos serviços essenciais, sem prejudicar usuários e empresas.

Art. 4º O benefício será calculado mensalmente aos idosos que possuam idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, na forma do art. 230, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º A concessionária deverá comprovar, mediante apresentação de relatório firmado por profissional habilitado, a efetiva utilização do transporte pelos idosos subsidiados adicionalmente à tarifação, conforme autorização da presente lei.

Art. 6º O uso excessivo, atípico e não justificado das isenções adicionais à tarifa, o mau uso do benefício por meio do subsídio ou a verificação da ocorrência de fraude, falsidade de informações, desvirtuamento do objetivo do benefício ou qualquer outra irregularidade implicará a instauração de processo de apuração de



responsabilidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, ao final do qual, apurada a culpa ou o dolo dos envolvidos, serão aplicadas as penalidades administrativas de:

I - cassação do benefício;

II - determinação de ressarcimento dos valores de tarifa que foram pagos no curso do mau uso do benefício, a serem depositados à conta do Município para posterior prestação de contas junto à União.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades administrativas não isenta os envolvidos de outras sanções penais, cíveis ou administrativas que se mostrarem cabíveis.

Art. 7º A validade das isenções concedidas anteriormente a esta Lei e na forma da legislação vigente, em especial aquela prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 123/2022, reconhecendo o estado de emergência decorrente da alta extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo no ano de 2022, fica condicionada a aplicação correta do subsídio transferido diretamente à conta da empresa concessionária.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir e incorporar ao orçamento de 2022, crédito adicional especial, no valor global de R\$ 343.326,98 (trezentos e quarenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), com a seguinte classificação:

09	SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA	
01	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
14.453.1010.1005.000	GRATUIDADE TRANSPORTE IDOSOS	
1152	MDR - Transporte	
3.3.3.20.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 300,00
3.3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 343.026,98
TOTAL		R\$ 343.326,98

Art. 9º Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Recebimento de Recursos através da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em especial no que tange aos procedimentos administrativos de controle e prestação de conta da concessionária com o Município e este com a União.

Art. 11. Os recursos eventualmente não utilizados serão devolvidos à União.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara para repassar a Concessionária que opera o transporte público urbano de passageiros a importância de até R\$ 343.326,98.

O valor acima informado cuida de repasse de recursos provenientes da União, direcionados ao custeio das gratuidades concedidas aos idosos que utilizam o sistema de transporte urbano no âmbito do Município, conforme previsão contida na Emenda Constitucional nº 123/2022, que reconheceu o estado de emergência decorrente da alta extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo durante o ano de 2022.

A transferência de valores à concessionária ocorrerá a partir da apresentação de relatório estipulando o número de idosos transportados no ano de 2022. Para o custeio das gratuidades para os próximos meses será exigido o fornecimento de relatório mensal, dando conta do número de usuários beneficiados pela gratuidade concedida aos idosos.

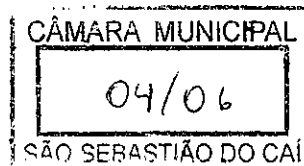
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



CAIENSE



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

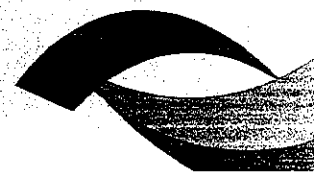
Obj.: Pedido de repasse dos valores referentes à gratuidade do transporte de idosos no Sistema de Transporte Municipal de São Sebastião do Caí.

EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA., CNPJ nº 97.192.264/0001-26, com sede social na RS/122, KM 13,5, N 135, São Sebastião do Caí, CEP 95760-000, na qualidade de concessionária de linhas que atendem ao sistema de transporte municipal, vem à presença de V.Exa., solicitar o repasse dos valores referentes à gratuidade do transporte dos idosos no serviço de transporte urbano de São Sebastião do Caí, de acordo com a emenda constitucional número EC 123/2022, que delibera sobre este repasse aos transportadores de passageiros que executam o transporte público municipal.

Este documento substitui o Protocolo nº4882/22, de 07/12/2022.

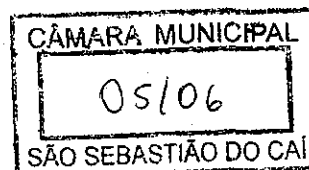
A seguir discriminamos o resumo do transporte de idosos no Município de São Sebastião do Caí, de janeiro de 2022 a novembro de 2022, de acordo com as tarifas vigentes:

ANO 2022			
MÊS	GRATUIDADES	VALOR TARIFA	TOTAL
JANEIRO	2210	R\$ 4,25	9.392,50
FEVEREIRO	2206	R\$ 4,25	9.375,50
MARÇO 01 A 07	665	R\$ 4,25	2.826,25
MARÇO 08 A	2356	R\$ 4,50	10.602,00
ABRIL	3179	R\$ 4,50	14.305,50
MAIO	2952	R\$ 4,50	13.284,00
JUNHO	2779	R\$ 4,50	12.505,50
JULHO	2920	R\$ 4,50	13.140,00
AGOSTO	3411	R\$ 4,50	15.349,50
SETEMBRO	3261	R\$ 4,50	14.674,50
OUTUBRO	3209	R\$ 4,50	14.440,50
NOVEMBRO	3274	R\$ 4,50	14.733,00
DEZEMBRO		R\$ 4,50	0,00
TOTAL	32422		144.628,75





CAIENSE



São Sebastião do Caí, 13 de dezembro de 2022.

MARCIO
FRANCISCO
GRAF:6025410607
2

Assinado de forma digital
por MARCIO FRANCISCO
GRAF:60254106072
Dados: 2022.12.13
14:56:42 -03'00'

Marcio Francisco Graf

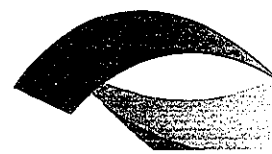
CRCRS 098171/0

EMPRESA CAIENSE DE
ÔNIBUS
LTDA:97192264000126

Assinado de forma digital por
EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS
LTDA:97192264000126
Dados: 2022.12.13 14:56:11
-03'00'

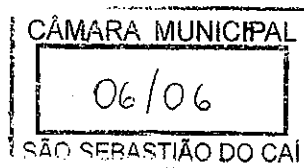
Empresa Caiense de Ônibus Ltda

CNPJ 97.192.264/0001-26





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 129/2022**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 22 de dezembro de 2022.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2022.12.22 08:14:38
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:24166
847015

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2022.12.22 08:14:57
-03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal